



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ - 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - Centro - Porto Real do Colégio

**LEI Nº 055/2009 – DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

**Dispõe sobre a Instituição, Concessão e  
Normatização de Verba de Gabinete da  
Câmara Municipal de Porto Real do  
Colégio e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO – ESTADO  
DE ALAGOAS**, faz saber que o Poder legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, a Verba de Gabinete – VG, destinada a suprir às necessidades inerentes as atividades legislativas de interesse institucional e ao desempenho da atividade parlamentar, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devido a cada vereador, cabendo a Presidência do Poder Legislativo, determinar, de acordo com a disponibilidade de recursos, a importância mensal dentro do parâmetro.

**Parágrafo único.** A Verba de Gabinete – VG, poderá ser usada com:

- I** - despesas com material de expediente e limpeza;
- II** - despesas de telefone móvel ou fixo em nome do Vereador;
- III** - despesas com locação de veículo ou frete;
- IV** - gastos com combustível;
- V** - despesas com xerox;
- VI** - despesas com assinaturas de revistas e jornais;
- VII** - contratação, para fins de apoio á atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;
- VIII** - serviços de divulgação das atividades parlamentar, a exemplo de postagem e impressão, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitoras.

**Art. 2º** A Verba de Gabinete – VG, será entregue mensalmente pelo Presidente da câmara, a cada Vereador mediante recibo firmado pelo mesmo.

**Art. 3º** Aos Senhores Vereadores cabe a responsabilidade de apresentação da prestação de contas, autenticidade e legalidade das despesas realizadas do valor recebido, junto a Mesa Diretora.

**Art. 4º** O recebimento da Verba de Gabinete – VG do mês subsequente fica condicionada a prestação de contas daquela recebida a idêntico título no mês anterior.

**Art. 5º** Ficam revogados todos os atos normativos que, expedidos pela Câmara Municipal, dispuseram ou disponham sobre matéria de que trata esta Lei, convalidando-se todos os atos com fundamentos neles praticados e resguardados todos os efeitos por eles produzidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, a cada exercício, por conta de dotação orçamentária própria consignada, à Câmara Municipal, no Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do fluente ano.

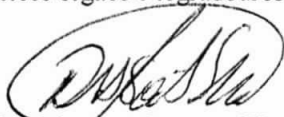
**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Real do Colégio – AL, 30 de outubro de 2009.



**Maria Rita Bomfim Evangelista**  
**Prefeita**

Esta Lei foi registrada e publicada nas secretarias desta Prefeitura, Câmara Municipal e afixada em diversos órgãos e logradouros públicos desta municipalidade, aos 30 dias do mês de outubro de 2009.



**Reinaldo dos Santos Silva**  
**Secretário Municipal de Administração.**